

DECISÃO

Id.676 - Considerando o conteúdo da Impugnação, que demonstra nítida intenção de impugnar a decisão, recebo-os como Agravo Interno, nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, não sendo necessário o recolhimento de custas, já que deferida a gratuidade de justiça anteriormente.

Faculta-se à parte o aditamento de suas razões recursais no prazo de cinco dias, caso entenda necessário. Após, voltem conclusos

Por oportuno, à secretaria para certificar a tempestividade da manifestação.

Local data e assinatura lançados digitalmente.

ANDRÉ L. M. MARQUES

Desembargador Relator